

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” REFERENTE À CONCORRÊNCIA CFESS Nº 2/2015

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze, às dez horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para conferência das Condições de Participação e abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes à **Concorrência CFESS nº 02/2015**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação do leiaute da Carteira de Identidade Profissional - CIP; produção, personalização e transporte seguro de Cartões em Policarbonato, sistema/software de digitalização dos formulários, conforme especificações constantes no edital de **Concorrência CFESS nº 02/2015** e seus anexos.

Presente ao ato, naquela oportunidade, **Gleyton Carvalho Amacena**, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CFESS.

As empresas que retiraram o edital e encaminharam o “Recibo de Retirada de Edital” por meio de fax e/ou correio eletrônico, foram as seguintes: **GIESECKE & DEVRIENT GMBH e THOMAS GREG**.

Acudiu ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os **documentos de Habilitação e Proposta de Preços** até às dez horas, do dia quatro do mês de maio de dois mil e quinze, **SOMENTE** a seguinte empresa: **GIESECKE & DEVRIENT GMBH**.

Participou da conferência das Condições de Participação e da abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos para habilitação **SOMENTE** a seguinte empresa: **GIESECKE & DEVRIENT GMBH**. Ato Contínuo a Comissão iniciou a abertura dos Envelopes “Habilitação” e após rubricou-as.

Em seguida esta CPL/CFESS facultou a palavra ao licitante e indagou se havia algum fato a ser consignado em Ata. Naquela oportunidade, a CPL/CFESS informou que o julgamento da habilitação será efetuado pelos Membros da Comissão e o seu resultado será enviado automaticamente à Assessoria Jurídica do CFESS para sua manifestação, e após, para aprovação pelo presidente do CFESS.

Dessa forma, aos quatro dias do mês de maio de 2015, às 12 horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, a CPL/CFESS reuniu-se para avaliação e julgamento dos documentos de habilitação entregue pela empresa licitante.

Após a análise dos documentos, esta CPL/CFESS julgou que a empresa **GIESECKE & DEVRIENT GMBH** (única participante), esta apta e **HABILITADA**, pois apresentou toda a documentação em conformidade com o solicitado no edital.

Por conseguinte, como consta na ATA DO ATO DE ABERTURA DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO” REFERENTE À CONCORRÊNCIA CFESS Nº 2/2015, todo o processo licitatório foi encaminhado à assessoria Jurídica do CFESS para análise e manifestação, devido ao fato de apenas uma empresa ter apresentado a documentação na data solicitada.

Aos treze dias do mês de maio de 2015, a assessoria jurídica do CFESS se manifestou através da **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 39/2015-V** (anexa), informando o seguinte:

- “1) Trata-se de concorrência pública, tendo sido publicado o edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação (Correio Braziliense), não havendo qualquer limitação de acesso aos concorrentes;*
 - 2) O edital não sofreu qualquer impugnação em relação ao seu conteúdo, o que mostra que possíveis concorrentes não se sentiram impedidos ou limitados no seu direito de participação;*
 - 3) Existe número restrito de empresas no mercado brasileiro capazes de realizar os serviços especializados objeto do presente edital de licitação, o que configura uma concorrência, pela própria natureza, limitada a poucos participantes;*
 - 4) Outra empresa chegou a pedir informações sobre o edital, mas aparentemente não demonstrou interesse na demanda apresentada pelo CFESS, visto que não apresentou documentação para participar do certame;*
 - 5) Todas as formalidades legais foram cumpridas, até o presente momento, pela empresa considerada habilitada.*
- Diante do exposto, entendo que caso a proposta de preço venha a cumprir as formalidades do edital e da normativa vigente, deve o CFESS considerar vencedora do certame a única empresa habilitada, procedendo a contratação, na forma da lei.”***

Esta manifestação jurídica foi enviada ao Presidente do CFESS, e este, em vinte e dois de maio de 2015, concordou com o inteiro teor da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 39/2015-V, enviando o processo licitatório a esta CPL/CFESS para as providências cabíveis.

Dessa forma, esta CPL/CFESS, ratifica seu entendimento, com base na **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 39/2015-V**, julgando a empresa **GIESECKE & DEVRIENT GMBH** (única participante), **HABILITADA**.

A abertura do envelope “Proposta de Preços”, exclusivamente do licitante habilitado, será **às 15h00, do dia 27 de maio de 2015**.

Extraír cópia desta ata para a empresa participante por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 14h00min.

---original assinado---

SANDRA HELENA SEMPÉ

Presidente da CPL/CFESS

---original assinado---

GLEYTON CARVALHO AMACENA

Membro Da CPL/CFESS

---original assinado---

RAFAEL WERKEMA MARTINS

Membro Da CPL/CFESS